

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA,
EMITIDO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI UMA FEIRA LI-
VRE NA CIDADE.

Sr. Presidente - Snrs. Vereadores:

Como integrante das 3 Comissões Permanentes, cabe-me, primei-
ramente, pronunciar pela constitucionalidade do Projeto, tendo em vis-
ta não existir nenhum dispositivo que proíba a instituição de uma fei-
ra livre.

A feira, além de produzir grande benefício à nossa população
dará oportunidade de trabalho e desenvolvimento na vida ocupacional d
muitos munícipes, notadamente no setor da pequena agricultura, quando
o possuidor de um pedacinho de terra, na certa se esforçara pela plan-
tação, a fim de trazer suas colheitas para a concorrência no comércio
livre.

A nossa vida cotidiana vem demonstrando a necessidade que tem
o nosso povo pela feira livre, haja visto ser elevado o número de pes-
soas que recorrem a cidade de Corumbá, em busca das mercadorias ali e-
postas.

Sou de parecer seja o presente Projeto aprovado pelas 3 Comi-
sões desta Casa, sem embargos, dado que o assunto não se reveste de
desafios de legislação.

Proponho tão somente, ouvido o plenário, seja a presente ma-
téria posta em discussão única, para que o Poder Executivo conte desde
logo com um diploma legal e organize esse serviço de abastecimento, tão
necessário a nossa população, já tão sacrificada com a carestia da vi-
da e muitas vezes com a falta de gêneros de primeira necessidade.-

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1963.-

João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SÁ

Jose Jarbas Duarte

JOSE JARBAS DUARTE

Wilson Freitas de Matos

WILSON FREITAS DE MATOS

*Aprovado em
10/63 -*